



DECRETO N.º 1.623, de 21 de setembro de 2017.

Este(a) Decreto foi afixado(a)
no período de 21 / 09 / 2017
a 21 / 12 / 2017
Arambaré - RS 21 / 09 / 2017

Disciplina a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e seu procedimento administrativo no âmbito do Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Arambaré

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinado a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e seu procedimento administrativo.

Parágrafo único. Para os processos administrativos de caráter ambiental, no Município de Arambaré, a administração pública municipal deve pautar-se na condução do processo pelas regras estabelecidas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 2º Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, o que deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- I. Em primeira instância: ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, 20 (vinte) dias à contar da ciência do autuado pela infração cometida;
- II. Em segunda instância: ao Prefeito Municipal, 20 (vinte) dias à contar da ciência do autuado ao julgamento proferido em primeira instância;
- III. Em terceira instância: ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, 20 (vinte) dias à contar da ciência do autuado ao julgamento proferido em segunda instância.

Art. 3º Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do COMDEMA, o interessado será notificado nos termos do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arambaré, 21 de setembro de 2017.

ALAIR PASTORIZA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Arambaré

Registre-se e Publique-se

DOUGLAS DE LIMA MAGALHÃES

Coordenador da Administração